

ACTA DA 27^a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Jorge Araujo da Veiga e João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 27^a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma do Tribunal Superior, em resposta á consulta dirigida ao mesmo, relativamente ao preenchimento da vaga aberta com o afastamento do desembargador Alcides de Almeida Ferrari, Á seguir, S. Excia. declarou publicados os accordãos de ns. 2763 a 2.806, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma petição prot. sob n. 5052, do dr. José Luiz Ribeiro de Souza, solicitando vinte dias de licença. O Tribunal, por votação unanime, resolveu deferir esse pedido, nos termos em que foi formulado. Segue-se uma petição do dr. Edgard de Novaes França, delegado do Partido Constitucionalista, solicitando seja providda revisão da votação do 22^o circulo, Rio Preto, com o acrescimo dos votos da secção de Borboleta, mandada apurar pelo Tribunal, bem como seja officiado ao dr. Secretario da Justiça, no sentido de ser suspensa a convocação feita da Camara Municipal, até que o Tribunal decida a respeito. De accordo com o parecer verbal do dr. Procurador, resolveu o Tribunal, por votação unanime, attender a solicitação, no sentido da revisão da votação a que a mesma allude, em termos, officinando-se ao dr. Secretario da Justiça, para o adiamento requerido. Approvou, igualmente, o parecer dado pelo dr. Procurador Regional na consulta formulada pelo dr. Ismael de Uihôa Cintra, juiz eleitoral da 9^a. zona - Pirassununga - sobre si pode o juiz de paz do districto da séde, eleito e diplomado vereador, exercer o mandato que lhe foi conferido, passando o exercicio do cargo ao

seu substituto legal, bem como si se applica aos juizes de paz o dispositivo do art.46 da Constituição do Estado, no sentido de que o cidadão investido das referidas funções não poderá exercer as de vereador ou prefeito municipal; cessará, porem, a incompatibilidade, si, até ser empossado no mandato electivo, o candidato renunciar ao antigo cargo, não se applicando aos mesmos o alludido dispositivo da Constituição do Estado. Não tomou, após, á vista do disposto no art.27, letra k, do Cod.Eleitoral e por se tratar de caso concreto, conhecimento de uma consulta feita por Edson Carrer Bastos, delegado do P.C. em Jaboticabal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo de n.º 78, recurso ex-officio da Junta especial de apuração do 4.º circulo, relativa á 4a.secção do districto do Ypiranga, por não coincidir o numero de sobrecartas existentes na urna com o de votantes. Apresentada em sessão a urna correspondente, sob n.2.328, verificou o Tribunal coincidir esses dois numeros, tendo a Junta verificado essa coincidência pelo facto de constar, por equívoco, na lista de votação, o nome de um eleitor mencionado duas vezes. pá vista disso, resolveu o Tribunal, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de se proceder á apuração da urna respectiva. Foi, á seguir, apresentada a urna de n.2.285, relativa á 2a.secção do districto da Moóca, que dera motivo ao recurso ex-officio, sob n.87, da Junta especial do 4.º circulo, por não se acharem as actas de installação e encerramento redigidas em forma legal e por não conferir o numero de assignaturas da 1a.via com a da 2a.das folhas de votação. A requeri mento do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, foi o julgamento adiado, para a juntada, aos autos, dos papeis relativos á secção. Deu, á seguir, provimento ao recurso ex-officio n.87-A, da Junta especial do 4.º circulo, relativo á 3a.secção do districto da Moóca, na qual votaram, sob pretexto de violação da urna n.2.287, destinada á 4a.secção desse districto, os eleitores desta ultima, após o relato feito pelo dr.Jor

ge Araujo da Veiga, e o exame dos papeis contidos na urna n.2.286, da 3a. secção. É, á seguir, apresentada a urna n.2.163, relativa á secção unica-
districto
do municipio de S.Miguel, devolvida ao Tribunal pela Junta especial do 2º circulo, por nella ter votado um eleitor inscripto em Ubatuba. Tendo o Tribunal verificado que o eleitor em questão fôra transferido em tempo habil, resolveu, por votação unanime, dar provimento ao recurso ex-officio da Junta, para o effeito de se proceder á apuração da respectiva votação. Negou, após, provimento ao recurso n.82-A, da Junta especial do 4º circulo, sobre a não apuração da 4a.secção do districto de Sto.Amaro, após o relato feito pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, cujo julgamento fôra adiado na sessão anterior. Converteu, á seguir, em diligencia, o julgamento do recurso ex-officio sob n.82, em que é recorrente a Junta especial de apuração do 4º circulo, com relação á urna n.2.367, da 8a.secção do districto de Sto.Amaro. Segue-se o processo de nº 200, recurso interposto por Arnaldo dos Santos Cerdeira á apuração pela Junta especial do 8º circulo (Taubaté) dos votos dados á legenda "Tudo por S.José dos Campos. Após o relato feito pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, resolveu o Tribunal, por unanimidade, negar-lhe provimento. Entra o processo de nº 223, recurso interposto pelo dr.Oscar Pacheco de Almeida Prado, candidato do P.C., da proclamação de Manoel Alves dos Santos e Francisco Ferreira Lopes a vereadores em Mogy das Cruzes, pela Junta especial do 9º circulo (Jacarehy), sob a allegação de inelegibilidade, por não serem brasileiros natos. Após o relato feito pelo ~~desembargador~~
dr. A.Bruno Barbosa
~~juiz de Direito~~, foi concedida a palavra ao dr.Sebastião de Magalhães Medeiros, delegado do Partido Republicano Paulista. Usando da mesma, declarou S.Excia. que, ao dispensar inelegibilidades e requisitos, no § 7º do art.3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, somente poderiam os legisladores constituintes ter a intenção de dispensar requisitos e inelegibilidades que estivessem previstos e determinados em lei - o que não se dava com a exigencia de brasileiro nato para as primeiras eleições municipais e mesmo as subsequentes; assim, a locução

"excepto a qualidade de brasileiro nato", deveria ser entendida em termos, porquanto o constituinte nacional, ao dispensar inelegibilidades e requisitos, exceptuando a qualidade de brasileiro nato, quizera, naturalmente, referir-se, tão somente, nas primeiras eleições, aos cargos relativamente aos quaes a lei previsse tal exigencia: a se dar outra interpretação, serda admittir que, mediante uma simples phrase incidente, de cunho exclusivo, destinada a deduzir uma parcella do todo, se pudes-se crear uma nova condição para prefeitos ou vereadores. Em abono de sua these, ~~em~~ invocou o dr. Sebastião de Magalhães Medeiros ~~manifestou~~ a autoridade de Clóvis Bevilacqua, lendo um seu parecer, a respeito. O dr. Procurador Regional manifestou-se em sentido contrario, pela prevalecencia da inelegibilidade, citando, a respeito, a jurisprudencia do Tribunal. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, contra o voto do desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, negado provimento ao recurso. Negou, igualmente, provimento aos de ns.280, em que é recorrente Miguel Pagano e recorrida a Junta especial do 13º circulo (Casa Branca) pela proclamação de Alfredo Midaglia a vereador em Casa Branca; 281, recorrente dr. Francisco Henrique Lino da Rocha e recorrida a Junta especial do 13º circulo (Casa Branca) pela proclamação de Mario Bueno á Camara de Sto. Antonio d'Alegria, e 387, recurso interposto por Francisco Leal Lucas á proclamação feita pela Junta especial do 17º circulo (S.Carlos) de Solonde Mendonça Barros á Camara de Rio Claro, todos relatados pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Considerou, á seguir, prejudicado o recurso n.401, em que é recorrente Narciso Pieroni e recorrida a Junta especial do 3º circulo (Capital) pela não apuração da 5a. secção do Bom Retiro - 2a. zona; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. No de nº 468, recurso interposto pelo dr. Paulo Paulista de Ulhôa Cintra da proclamação feita pela Junta especial do 1º circulo (Capital) de Felicio Laurito e Antonio Petransan á Camara de S. Bernardo, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Jorge Araujo da Veiga, decidiu negar-lhe provimento, por unanimidade. Á seguir, repellidas ás preliminares suscitadas, negou provimento ao de n.469, em que é recorrente Nelson Cardoso Franco

e recorrida a Junta especial do 1.^o circulo (Capital) pela proclamação de Felicio Laurito e Antonio Petransan á Camara de S. Bernardo; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de n.^o 191, recurso interposto por Luiz Pereira de Campos Vergueiro da proclamação feita pela Junta especial do 24.^o circulo (Sorocaba) de Luiz Bicudo Junior á Camara Municipal de Ytú. De accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, resolveu o Tribunal, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Identica decisão foi proferida, por se tratar de casos iguaes, em relação aos processos de ns., 192, 193, 194, em que é recorrente Luiz Pereira de Campos Vergueiro e recorrida a mesma Junta pela proclamação de Apparicio Mascarenhas, em Sorocaba, Argeu Villaça, em .Roque, e Laureano da Silveira Baldy, em Piedade; 282, recorrente Antonio Junqueira Franco, recorrida a Junta especial do 21.^o circulo (Bebedouro) pela proclamação de Joaquim Felipe de Campos, Dogello de Souza e José Calazans de Moraes á Camara de Collina e pela contagem dos votos dados a Francisco de Paula Nogueira; 286, recurso interposto por Jorge de Toledo da proclamação de Agenor Pereira, feita pela Junta do 25.^o circulo (Itapetininga) á Camara de Pereiras; 340 e 345, recursos interpostos por dr. Francisco de Paula Bernardes Junior da expedição de diploma, pela Junta especial do 25.^o circulo, a Edwiges Monteiro, eleito á Camara de S. Miguel Archanjo, e Argemiro Holtz, eleito á Camara de Itapetininga, todos relatados pelo desembargador Mario Guimarães. Segue-se o processo de n. 313, recurso interposto por João Lopes Fernandes da apuração, pela Junta especial do 19.^o circulo (Jahú), dos votos dados ao candidato do P.C. em Minas, Salvador Mercadante. Após o relato feito pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e de accordo com o voto proferido pelo mesmo, decidiu o Tribunal negar-lhe provimento, bem como aos de ns. 314, recorrente João Lopes Fernandes e recorrida a Junta especial do 19.^o circulo (Jahú) pela proclamação de Salvador Mercadante á Camara de Minas; ~~315~~ 315 e 316, recursos interpostos pelo dr. Antonio Ferreira de Castilho Filho da apuração dos votos dados a João Justiniano dos Santos, candidato do P.C. em Dois Corregos; 317 e 318,

Recursos interpostos pelo dr. Benedicto de Oliveira Guena, da proclamação feita pela Junta especial do 19º circulo (Jahú) á Camara de Brotas de Felicio José Balestrero e Raul Lopes de Castro; 342, recorrente dr. Rogério Pinto Ferraz, recorrida a Junta especial do 20º circulo (Araraquara) pela apuração dos votos dados aos candidatos do P.C. em Araraquara; 350, recorrente dr. Ralpo Estevam de Siqueira, recorrida a Junta especial de apuração do 11º circulo (Campinas), pela expedição de diploma a Julio Gerin, candidato do P.C. á Camara de Campinas; 382, recorrente Francisco Leal Luccas, recorrida a Junta especial de apuração do 17º circulo (S. Carlos) pela expedição de diploma a Mariano Arouche de Toledo Franco, candidato á Camara de Rio Claro; 436, recorrente Plinio Travassos dos Santos, recorrida a Junta especial do 14º circulo (Ribeirão Preto) pela apuração dos votos dados a José Sampaio Leite, candidato do P.C. em Serra Azul; 437, recorrente dr. Anubes Velloso C. Rezende, recorrida a Junta especial do 14º circulo (Ribeirão Preto) pela apuração dos votos dados aos candidatos do P.C. em S. Simão, Joaquim Procopio de Araujo e João Candido Oliveira; 438, recorrente Plinio Travassos dos Santos, recorrida a Junta especial de apuração do 14º circulo pela contagem dos votos dados aos candidatos do P.C. em Cravinhos, João de Souza Campos e Luiz Antonio da Silva Filho; 478, recorrente Paulo Teixeira de Camargo, recorrida a Junta especial do 12º circulo (Mogy-Mirim) pela ~~prtx~~ proclamação da legenda do P.C. á Camara de Vargem Grande; 482, recorrente Francisco Gonçalves Barbudo, recorrida a Junta especial de apuração do 12º circulo (Mogy-Mirim) pela proclamação de João Plinio Fernandes e Paulino Felipe á Camara de Espirito Sto. do Pinhal; 492, recorrente Generoso Dias Borges, recorrida a Junta especial do 16º circulo (Ituverava) pela apuração dos votos dados a José Junqueira Meirelles, candidato do P.C. em Guará; 499, recorrente Theobaldo Pondê de Mendonça, recorrida a Junta especial do 16º circulo (Ituverava) pela apuração dos votos dados a Humberto Wanderley Ribeiro, candidato do P.C. em Igarapava, e 500, recorrente Alexandre Gouveia, recorrida a Junta especial do 16º circulo (Ituverava)

va) pela apuração dos votos dados a Manoel de Azeredo Coutinho, candidato do P/C. em S.Joaquim, todos relatados pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Segue-se o processo de n.º 697 - classe 5a. - pedido de registro feito pela "Frente Unica Municipal de Campos do Jordão", com ambito de acção municipal e sede á Al.French, n.1, em Abernессia - Campos do Jordão. Após o relato feito pelo dr.A.Bruno Barbosa, resolveu o Tribunal, por unanimidade, conceder o registro. No de n.º 699 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr.Edgard de Novaes França, delegado geral do Partido Constitucionalista, sobre elegibilidade de brasileiro naturalizado para o cargo de Prefeito municipal, nas primeiras eleições, cujo julgamento fôra adiado, a pedido do desembargador Mario Guimarães, ~~na~~ sessão anterior, decidiu o Tribunal, de conformidade com o decidido no processo n.223, contra o voto do relator, desembargador ~~Mario Guimarães~~ Achilles Ribeiro; foi designado para redigir o accordam o desembargador Mario Guimarães. Com relação ao de n.703 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr.Tancredo Vieira Junior, juiz eleitoral da 80a.zona - Paraguassú -, sobre qualificação e inscrição dos eleitores de Rancharia, cujas eleições foram marcadas para o proximo dia 12 de julho, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo dr. A.Bruno Barbosa, aprovar o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que os eleitores dos territorios comprehendidos em novo municipio, devem ser considerados para o mesmo transferidos, sem dependencia de processo especial de transferencia para cada eleitor, feitas apenas as declarações necessarias, nos titulos e papeis eleitoraes, pelos respectivos juizes e cartorios e comunicando-seo facto, detalhadamente, ao Tribunal Regional, para que este, por sua vez, communique ao Tribunal Superior; quanto á substituição de juiz de paz, deverá ser observado, a respeito, o disposto na legislação do Estado. Finalmente, foi adiado para a proxima sessão o julgamento do recurso n.489. ~~Considerando~~ Antes de levantar a sessão, submetteu o snr.desembargador Presidente á consideração dos senhores Juizes uma consulta do juiz eleitoral da 54a.zona - Iguape -, Presidente do 36.º circulo, sobre si deve convocar os juizes de Xiririca e Cananéa para

U
proceder á apuração da votação da secção de Juquiá, determinada pelo Tribunal- accordam n.2.691. Por unanimidade, decidiu este que a Junta deveria ser convocada para o cumprimento do referido accordam. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 21 do corrente, ás treze horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, redigi e assigno.